



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado tendo em vista o recebimento da DIREG – 002/21 de 04 de janeiro de 2021, na qual a Concessionária CEG RIO informou a esta AGENERSA que implementará novas tarifas de GN, a partir de 01/02/2021, conforme demonstrado nos Anexos e, ainda informou que “foram publicadas em 31 de dezembro de 2020, nos jornais “DIÁRIO COMERCIAL” e “O DIA”, o comunicado da atualização de nossas tarifas.

Instada a se manifestar, a CAPET apresentou a PARECER TÉCNICO AGENERSA/CAPET Nº 006/2021 (doc. 12291012), “procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG Rio, para o GN, Residencial e Industrial. Através do documento “Anexo Reajuste de Tarifas GN FEV.2021 – CEG Rio” (12334723), apresentamos os resultados alcançados a vigorar a partir de 01/02/2021, sem divergências com os valores da Delegatária e atendendo ainda aos ditames tarifários da III Revisão Quinquenal, enquanto não forem estabelecidos os parâmetros da IV Revisão.

TARIFAS CEG-RIO		
Data Vigência		01/02/21
Custo do Gás Residencial Comercial		1,11249
Custo do Gás Industrial		1,34376
Custo do Gás Vidreiro		1,20065
Custo do Gás Demais		1,33406
Custo GLP Residencial		8,90304
Custo GLP Industrial		8,83726
Fator Impostos + Taxa Regulação		0,7836
Fator Impostos Salineiro e Barrilhista + Taxa Regulação		0,9030
Fator Impostos GLP Residencial + Taxa Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Taxa Regulação		0,9950
Fator Variação IGP-M		1,04
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m ³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	4,6943
	8 - 23	6,0000
	24 - 83	7,1956
	acima de 83	8,0382
Residencial MCMV	0 - 7	3,5149
	8 - 23	3,6724
	24 - 83	7,1956
	acima de 83	8,0382
Comercial e Outros	0 - 200	3,9953
	201 - 500	3,9471
	501 - 2.000	3,2017
	2001 - 20.000	3,1222
	20.001 - 50.000	3,0530
Industrial	acima de 50.000	2,9838
	0 - 200	3,1484
	201 - 2.000	3,0528
	2.001 - 10.000	2,9956
	10.001 - 50.000	2,5999
	50.001 - 100.000	2,4290
	100.001 - 300.000	2,2458
	300.001 - 600.000	2,0294
	600.001 - 1.500.000	2,0233
1.500.001 - 3.000.000	2,0073	
	acima de 3.000.000	1,9542
	0 - 200	2,9663
	201 - 2.000	2,8707
	2.001 - 10.000	2,8134
	10.001 - 50.000	2,4176
	50.001 - 100.000	2,2466

Vidreiro	0 - 100.000	2,2700
	100.001 - 300.000	2,0635
	300.001 - 600.000	1,8470
	600.001 - 1.500.000	1,8410
	1.500.001 - 3.000.000	1,8251
	acima de 3.000.000	1,7718
Climatização	0 - 200	4,1347
	201 - 5.000	2,7937
	5.001 - 20.000	2,5820
	20.001 - 70.000	2,2916
	70.001 - 120.000	2,1778
	120.001 - 300.000	2,0562
	300.001 - 600.000	1,9121
	600.001 - 1.500.000	1,9083
acima de 1.500.000	1,8978	
Cogeração	0 - 200	3,0588
	201 - 5.000	2,9621
	5.001 - 20.000	2,1298
	20.001 - 70.000	1,9575
	70.001 - 120.000	1,9777
	120.001 - 300.000	1,9767
	300.001 - 600.000	1,9755
	600.001 - 1.500.000	1,9752
acima de 1.500.000	1,8862	
Geração Distribuída	0 - 200	4,2317
	201 - 5.000	2,8206
	5.001 - 20.000	2,5624
	20.001 - 70.000	2,2320
	70.001 - 120.000	2,1016
	120.001 - 300.000	2,0919
	300.001 - 600.000	2,0505
	600.001 - 1.500.000	2,0443
acima de 1.500.000	2,0267	
GNV	faixa única	1,9635
GNV Transporte Público	faixa única	1,9635
Petroquímico	faixa única	1,7490
Ceramista	0 - 200	2,2535
	201 - 2.000	1,9503
	2.001 - 10.000	1,9024
	10.001 - 50.000	1,8367
	50.001 - 100.000	1,8111
acima de 100.000	1,7833	
Salineira	0 - 200	3,9836
	201 - 2.000	2,6016
	2.001 - 10.000	2,3836
	10.001 - 50.000	2,0835
	50.001 - 100.000	1,9666
	100.001 - 300.000	1,8411
	300.001 - 600.000	1,6929
	600.001 - 1.500.000	1,6887
1.500.001 - 3.000.000	1,6782	
acima de 3.000.000	1,6417	
Barrilista	0 - 200	1,7959
	201 - 2.000	1,6800
	2.001 - 10.000	1,6621
	10.001 - 50.000	1,6366
	50.001 - 100.000	1,6269
	100.001 - 300.000	1,6165
	300.001 - 600.000	1,6041
	600.001 - 1.500.000	1,6036
	1.500.001 - 3.000.000	1,6028
acima de 3.000.000	1,5994	
Termelétricas	$T = [(\frac{c}{33.209} + 0,302) * \frac{R}{26,81} * IGP-M_n] + CG$	
	$(c+40)^{2,8}$	$IGP-M_0$
	Onde:	
	T = Tarifa	
	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais	
	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1	
	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior	
IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745		
CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina		

GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	11,2258
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	11,0445
Notas:		
- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo.		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.		
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.		
- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		
CONSUMIDOR LIVRE		
Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Margem Limite R\$ / m ³
	m ³ / mês	
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1,1221
	201 - 2.000	1,0474
	2.001 - 10.000	1,0024
	10.001 - 50.000	0,6923
	50.001 - 100.000	0,5583
	100.001 - 300.000	0,4148
	300.001 - 600.000	0,2452
	600.001 - 1.500.000	0,2405
	1.500.001 - 3.000.000	0,2281
acima de 3.000.000	0,1864	
Petroquímico	faixa única	0,0354
Salineira	0 - 200	2,2618
	201 - 2.000	1,0136
	2.001 - 10.000	0,8171
	10.001 - 50.000	0,5463
	50.001 - 100.000	0,4406
	100.001 - 300.000	0,3272
	300.001 - 600.000	0,1934
	600.001 - 1.500.000	0,1898
	1.500.001 - 3.000.000	0,1803
acima de 3.000.000	0,1472	
Barrilista	0 - 200	0,2865
	201 - 2.000	0,1817
	2.001 - 10.000	0,1654
	10.001 - 50.000	0,1425
	50.001 - 100.000	0,1337
	100.001 - 300.000	0,1243
	300.001 - 600.000	0,1130
	600.001 - 1.500.000	0,1128
	1.500.001 - 3.000.000	0,1117
acima de 3.000.000	0,1090	
Termelétricas	$T = [(\frac{33,209}{c+40})^{2,8} + 0,302] * \frac{R}{26,81} * IGP-M_n$	
	Onde:	
	T = Tarifa	
	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m ³ , com 6 casas decimais	
	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1	
IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior		
IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745		
Notas:		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.		
- As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.		
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		
Diferença da tarifa de GLP do mês vigente e do anterior		
Residencial		0,9823%
Industrial		0,9335%

No mesmo sentido, a Procuradoria da AGENERSA, emitiu o PARECER AGENERSA/PROC N° 07/2021 em conformidade com a manifestação da CAPET e, conseqüentemente, opinou no sentido de “opina pela implementação do aludido reajuste, com homologação em Sessão Regulatória e observância aos trâmites processuais e regimentais que lastreiam os processos

administrativos e regulatórios instaurados pela Agenera”.

Registre-se, na oportunidade, que em cumprimento ao disposto na Lei nº 5.619/2009, foi encaminhado Ofício AGENERSA/PRESI/SECEX/C/SEI nº 45/2021 ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ.

Através do Ofício AGENERSA/CONS-01 SEI nº 02, esta relatoria comunica à Delegatária acerca da conclusão da instrução do presente feito e assina prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de razões finais.

É o relatório.

Silvio Carlos Santos Ferreira

Conselheiro - Relator

Rio de Janeiro, 27 janeiro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Carlos Santos Ferreira, Conselheiro**, em 27/01/2021, às 21:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **12880652** e o código CRC **A3B8C576**.

Referência: Processo nº SEI-220007/000036/2021

SEI nº 12880652

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6458



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 2/2021/CONS-01/AGENERSA/CONSDIR/AGENERSA

PROCESSO Nº SEI-220007/000036/2021

INTERESSADO: CEG RIO SA

VOTO

Trata-se de processo regulatório instaurado tendo em vista o recebimento da DIREG – 002/21 de 04 de janeiro de 2021, na qual a Concessionária CEG RIO informou a esta AGENERSA que implementará novas tarifas de GN, a partir de 01/02/2021, conforme demonstrado nos Anexos e, ainda informou que “foram publicadas em 31 de dezembro de 2020, nos jornais “DIÁRIO COMERCIAL” e “O DIA”, o comunicado da atualização de nossas tarifas.

Instada a se manifestar, a CAPET apresentou o PARECER TÉCNICO AGENERSA/CAPET Nº 006/2021 (doc. 12291012), “procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG Rio, para o GN, Residencial e Industrial. Através do documento “Anexo Reajuste de Tarifas GN FEV.2021 – CEG Rio” (12334723), apresentamos os resultados alcançados a vigorar a partir de 01/02/2021, sem divergências com os valores da Delegatária e atendendo ainda aos ditames tarifários da III Revisão Quinquenal, enquanto não forem estabelecidos os parâmetros da IV Revisão.

No mesmo sentido, a Procuradoria da AGENERSA, emitiu o PARECER AGENERSA/PROC Nº 07/2021 em conformidade com a manifestação da CAPET e, conseqüentemente, opinou no sentido de “opina pela implementação do aludido reajuste, com homologação em Sessão Regulatória e observância aos trâmites processuais e regimentais que lastreiam os processos administrativos e regulatórios instaurados pela Agenerisa”.

Registre-se, na oportunidade, que em cumprimento ao disposto na Lei nº 5.619/2009, foi encaminhado Ofício AGENERSA/PRESI/SECEX/C/SEI nº 45/2021 ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ.

Considerando tudo que consta nestes autos, conclui-se que, a CAPET acolheu os cálculos da estrutura tarifária pela Delegatária, ora corroborado pela Procuradoria desta AGENERSA.

A delegatária apresentou suas razões finais em 14 de janeiro de 2021 através da GREG – 034/21, tempestivamente, reiterando os termos de suas manifestações anteriores e requerendo que seja deferida a homologação da atualização de GN, com vigência a partir de 01/02/2021.

Dessa forma, acompanho os pareceres dos Órgãos Técnico e Jurídico da AGENERSA e, sugiro ao Conselho Diretor:

- Homologar a atualização de tarifa de GN da Concessionária CEG-RIO, de acordo com os pareceres técnico e jurídico da CAPET e Procuradoria da AGENERSA, a vigorarem a partir de 01/02/2021, conforme tabela a seguir:

TARIFAS CEG-RIO		
Data Vigência		01/02/21
Custo do Gás Residencial Comercial		1,11249
Custo do Gás Industrial		1,34376
Custo do Gás Vidreiro		1,20065
Custo do Gás Demais		1,33406
Custo GLP Residencial		8,90304
Custo GLP Industrial		8,83726
Fator Impostos + Taxa Regulação		0,7836
Fator Impostos Salineiro e Barrilhista + Taxa Regulação		0,9030
Fator Impostos GLP Residencial + Taxa Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Taxa Regulação		0,9950
Fator Variação IGP-M		1,04
TIPO DE GÁS /	Faixa de Consumo	Tarifa Limite

CONSUMIDOR	m³ / mês	R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	4,6943
	8 - 23	6,0000
	24 - 83	7,1956
	acima de 83	8,0382
Residencial MCMV	0 - 7	3,5149
	8 - 23	3,6724
	24 - 83	7,1956
	acima de 83	8,0382
Comercial e Outros	0 - 200	3,9953
	201 - 500	3,9471
	501 - 2.000	3,2017
	2001 - 20.000	3,1222
	20.001 - 50.000	3,0530
	acima de 50.000	2,9838
Industrial	0 - 200	3,1484
	201 - 2.000	3,0528
	2.001 - 10.000	2,9956
	10.001 - 50.000	2,5999
	50.001 - 100.000	2,4290
	100.001 - 300.000	2,2458
	300.001 - 600.000	2,0294
	600.001 - 1.500.000	2,0233
	1.500.001 - 3.000.000	2,0073
acima de 3.000.000	1,9542	
Vidreiro	0 - 200	2,9663
	201 - 2.000	2,8707
	2.001 - 10.000	2,8134
	10.001 - 50.000	2,4176
	50.001 - 100.000	2,2466
	100.001 - 300.000	2,0635
	300.001 - 600.000	1,8470
	600.001 - 1.500.000	1,8410
	1.500.001 - 3.000.000	1,8251
acima de 3.000.000	1,7718	
Climatização	0 - 200	4,1347
	201 - 5.000	2,7937
	5.001 - 20.000	2,5820
	20.001 - 70.000	2,2916
	70.001 - 120.000	2,1778
	120.001 - 300.000	2,0562
	300.001 - 600.000	1,9121
	600.001 - 1.500.000	1,9083
acima de 1.500.000	1,8978	
Cogeração	0 - 200	3,0588
	201 - 5.000	2,9621
	5.001 - 20.000	2,1298
	20.001 - 70.000	1,9575
	70.001 - 120.000	1,9777
	120.001 - 300.000	1,9767
	300.001 - 600.000	1,9755
	600.001 - 1.500.000	1,9752
acima de 1.500.000	1,8862	
Geração Distribuída	0 - 200	4,2317
	201 - 5.000	2,8206
	5.001 - 20.000	2,5624
	20.001 - 70.000	2,2320
	70.001 - 120.000	2,1016
	120.001 - 300.000	2,0919
	300.001 - 600.000	2,0505
	600.001 - 1.500.000	2,0443
acima de 1.500.000	2,0267	
GNV	faixa única	1,9635
GNV Transporte Público	faixa única	1,9635
Petroquímico	faixa única	1,7490
Ceramista	0 - 200	2,2535
	201 - 2.000	1,9503
	2.001 - 10.000	1,9024
	10.001 - 50.000	1,8367
	50.001 - 100.000	1,8111
	acima de 100.000	1,7833
	0 - 200	3,9836
	201 - 2.000	2,6016

Salineira	2.001 - 10.000	2,3836
	10.001 - 50.000	2,0835
	50.001 - 100.000	1,9666
	100.001 - 300.000	1,8411
	300.001 - 600.000	1,6929
	600.001 - 1.500.000	1,6887
	1.500.001 - 3.000.000	1,6782
	acima de 3.000.000	1,6417
Barrilhista	0 - 200	1,7959
	201 - 2.000	1,6800
	2.001 - 10.000	1,6621
	10.001 - 50.000	1,6366
	50.001 - 100.000	1,6269
	100.001 - 300.000	1,6165
	300.001 - 600.000	1,6041
	600.001 - 1.500.000	1,6036
	1.500.001 - 3.000.000	1,6028
acima de 3.000.000	1,5994	
Termelétricas	$T = [(\frac{33,209}{c+40} + 0,302) * \frac{R}{26,81} * IGP-M_n] + CG$	
	Onde:	
	T = Tarifa	
	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais	
	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1	
	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior	
	IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745	
CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina		
GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	11,2258
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	11,0445
Notas:		
- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo.		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.		
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.		
- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		
CONSUMIDOR LIVRE		
Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Margem Limite R\$ / m³
	m³ / mês	
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1,1221
	201 - 2.000	1,0474
	2.001 - 10.000	1,0024
	10.001 - 50.000	0,6923
	50.001 - 100.000	0,5583
	100.001 - 300.000	0,4148
	300.001 - 600.000	0,2452
	600.001 - 1.500.000	0,2405
	1.500.001 - 3.000.000	0,2281
acima de 3.000.000	0,1864	
Petroquímico	faixa única	0,0354
Salineira	0 - 200	2,2618
	201 - 2.000	1,0136
	2.001 - 10.000	0,8171
	10.001 - 50.000	0,5463
	50.001 - 100.000	0,4406
	100.001 - 300.000	0,3272
	300.001 - 600.000	0,1934
	600.001 - 1.500.000	0,1898
	1.500.001 - 3.000.000	0,1803
acima de 3.000.000	0,1472	
Barrilhista	0 - 200	0,2865
	201 - 2.000	0,1817
	2.001 - 10.000	0,1654
	10.001 - 50.000	0,1425
	50.001 - 100.000	0,1337
	100.001 - 300.000	0,1243

	300.001 - 600.000	0,1130
	600.001 - 1.500.000	0,1128
	1.500.001 - 3.000.000	0,1117
	acima de 3.000.000	0,1090
Termelétricas	$T = \left[\left(\frac{33,209}{c+40} + 0,302 \right) * \frac{R}{26,81} * IGP-M_n \right]$	
	Onde:	
	T = Tarifa	
	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m ³ , com 6 casas decimais	
	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1	
	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior	
IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745		
Notas:		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.		
- As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.		
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		
Diferença da tarifa de GLP do mês vigente e do anterior		
	Residencial	0,9823%
	Industrial	0,9335%

É o voto.

Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Carlos Santos Ferreira, Conselheiro**, em 27/01/2021, às 21:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **12880745** e o código CRC **DD496171**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE TARIFA DE GN, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/02/2021.

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n°. SEI – 22/0007/000036/2021, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a atualização de tarifa de GN da Concessionária CEG-RIO, de acordo com os pareceres técnico e jurídico da CAPET e Procuradoria da AGENERSA, a vigorarem a partir de 01/02/2021, conforme tabela a seguir:

TARIFAS CEG-RIO		
Data Vigência		01/02/21
Custo do Gás Residencial Comercial		1,11249
Custo do Gás Industrial		1,34376
Custo do Gás Vidreiro		1,20065
Custo do Gás Demais		1,33406
Custo GLP Residencial		8,90304
Custo GLP Industrial		8,83726
Fator Impostos + Taxa Regulação		0,7836
Fator Impostos Salineiro e Barrilhista + Taxa Regulação		0,9030
Fator Impostos GLP Residencial + Taxa Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Taxa Regulação		0,9950
Fator Variação IGP-M		1,04
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	4,6943
	8 - 23	6,0000
	24 - 83	7,1956
	acima de 83	8,0382
Residencial MCMV	0 - 7	3,5149
	8 - 23	3,6724
	24 - 83	7,1956
	acima de 83	8,0382
Comercial e Outros	0 - 200	3,9953
	201 - 500	3,9471
	501 - 2.000	3,2017
	2001 - 20.000	3,1222
	20.001 - 50.000	3,0530
	acima de 50.000	2,9838
Industrial	0 - 200	3,1484
	201 - 2.000	3,0528
	2.001 - 10.000	2,9956
	10.001 - 50.000	2,5999
	50.001 - 100.000	2,4290
	100.001 - 300.000	2,2458
	300.001 - 600.000	2,0294
	600.001 - 1.500.000	2,0233
	1.500.001 - 3.000.000	2,0073
	acima de 3.000.000	1,9542
	0 - 200	2,9663
	201 - 2.000	2,8707
	2.001 - 10.000	2,8134

Vidreiro	10.001 - 50.000	2,4176
	50.001 - 100.000	2,2466
	100.001 - 300.000	2,0635
	300.001 - 600.000	1,8470
	600.001 - 1.500.000	1,8410
	1.500.001 - 3.000.000	1,8251
	acima de 3.000.000	1,7718
Climatização	0 - 200	4,1347
	201 - 5.000	2,7937
	5.001 - 20.000	2,5820
	20.001 - 70.000	2,2916
	70.001 - 120.000	2,1778
	120.001 - 300.000	2,0562
	300.001 - 600.000	1,9121
	600.001 - 1.500.000	1,9083
acima de 1.500.000	1,8978	
Cogeração	0 - 200	3,0588
	201 - 5.000	2,9621
	5.001 - 20.000	2,1298
	20.001 - 70.000	1,9575
	70.001 - 120.000	1,9777
	120.001 - 300.000	1,9767
	300.001 - 600.000	1,9755
	600.001 - 1.500.000	1,9752
acima de 1.500.000	1,8862	
Geração Distribuída	0 - 200	4,2317
	201 - 5.000	2,8206
	5.001 - 20.000	2,5624
	20.001 - 70.000	2,2320
	70.001 - 120.000	2,1016
	120.001 - 300.000	2,0919
	300.001 - 600.000	2,0505
	600.001 - 1.500.000	2,0443
acima de 1.500.000	2,0267	
GNV	faixa única	1,9635
GNV Transporte Público	faixa única	1,9635
Petroquímico	faixa única	1,7490
Ceramista	0 - 200	2,2535
	201 - 2.000	1,9503
	2.001 - 10.000	1,9024
	10.001 - 50.000	1,8367
	50.001 - 100.000	1,8111
acima de 100.000	1,7833	
Salineira	0 - 200	3,9836
	201 - 2.000	2,6016
	2.001 - 10.000	2,3836
	10.001 - 50.000	2,0835
	50.001 - 100.000	1,9666
	100.001 - 300.000	1,8411
	300.001 - 600.000	1,6929
	600.001 - 1.500.000	1,6887
1.500.001 - 3.000.000	1,6782	
acima de 3.000.000	1,6417	
Barrilista	0 - 200	1,7959
	201 - 2.000	1,6800
	2.001 - 10.000	1,6621
	10.001 - 50.000	1,6366
	50.001 - 100.000	1,6269
	100.001 - 300.000	1,6165
	300.001 - 600.000	1,6041
	600.001 - 1.500.000	1,6036
1.500.001 - 3.000.000	1,6028	
acima de 3.000.000	1,5994	
Termelétricas	$T = \left[\left(\frac{33.209}{(c+40)^{2,8}} + 0,302 \right) * \frac{R}{26,81} * IGP-M_n \right] + CG$	
	Onde:	
	T = Tarifa	
	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais	
	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1	
	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior	
	IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745	
	CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina	

GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	11,2258
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	11,0445
Notas:		
- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo.		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.		
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.		
- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		
CONSUMIDOR LIVRE		
Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Margem Limite R\$ / m ³
	m ³ / mês	
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1,1221
	201 - 2.000	1,0474
	2.001 - 10.000	1,0024
	10.001 - 50.000	0,6923
	50.001 - 100.000	0,5583
	100.001 - 300.000	0,4148
	300.001 - 600.000	0,2452
	600.001 - 1.500.000	0,2405
	1.500.001 - 3.000.000	0,2281
Petroquímico	acima de 3.000.000	0,1864
	faixa única	0,0354
Salineira	0 - 200	2,2618
	201 - 2.000	1,0136
	2.001 - 10.000	0,8171
	10.001 - 50.000	0,5463
	50.001 - 100.000	0,4406
	100.001 - 300.000	0,3272
	300.001 - 600.000	0,1934
	600.001 - 1.500.000	0,1898
	1.500.001 - 3.000.000	0,1803
Barrilista	acima de 3.000.000	0,1472
	0 - 200	0,2865
	201 - 2.000	0,1817
	2.001 - 10.000	0,1654
	10.001 - 50.000	0,1425
	50.001 - 100.000	0,1337
	100.001 - 300.000	0,1243
	300.001 - 600.000	0,1130
	600.001 - 1.500.000	0,1128
Termelétricas	1.500.001 - 3.000.000	0,1117
	acima de 3.000.000	0,1090
	$T = \left[\left(\frac{33,209}{c+40} + 0,302 \right) * R * IGP-M_n \right]$	
	$(c+40)^{2,8} \quad 26,81 \quad IGP-M_0$	
	Onde:	
	T = Tarifa	
	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m ³ , com 6 casas decimais	
	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1	
	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior	
IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745		
Notas:		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.		
- As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.		
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		
Diferença da tarifa de GLP do mês vigente e do anterior		
Residencial		0,9823%
Industrial		0,9335%

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Carlos Santos Ferreira, Conselheiro**, em 27/01/2021, às 21:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Mohamed Monteiro, Conselheiro**, em 29/01/2021, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro**, em 29/01/2021, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 29/01/2021, às 19:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 01/02/2021, às 20:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **12880868** e o código CRC **1E3CBBC7**.

	5.001 - 20.000	2,2211
	20.001 - 70.000	2,0315
	70.001 - 120.000	2,0537
	120.001 - 300.000	2,0525
	300.001 - 600.000	2,0511
	600.001 - 1.500.000	2,0507
	acima de 1.500.000	1,9527
Geração Distribuída	0 - 200	4,5345
	201 - 5.000	2,9811
	5.001 - 20.000	2,6971
	20.001 - 70.000	2,3332
	70.001 - 120.000	2,1899
	120.001 - 300.000	2,1790
	300.001 - 600.000	2,1340
	600.001 - 1.500.000	2,1271
	acima de 1.500.000	2,1077
	GNV	faixa única
GNV Transporte Público	faixa única	2,0477
Petroquímico	faixa única	1,8015
Termelétricas	$T = [(37.898 + 0,345) * R * IGP-Mn] + CG$ (c+40)2,8 26,81 IGP-M0	
	Onde:	
	T = Tarifa;	
	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m ³ , com 6 casas decimais;	
	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1;	
	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior;	
	IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;	
	CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.	
Notas:		
- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo;		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;		
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;		
- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		
CONSUMIDOR LIVRE		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Margem Limite R\$ / m ³
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1,2522
	201 - 2.000	1,1686
	2.001 - 10.000	1,1185
	10.001 - 50.000	0,8449
	50.001 - 100.000	0,6811
	100.001 - 300.000	0,5062
	300.001 - 600.000	0,2992
	600.001 - 1.500.000	0,2938
	1.500.001 - 3.000.000	0,2786
	acima de 3.000.000	0,2273
Petroquímico	faixa única	0,0388
Termelétricas	$T = [(37.898 + 0,345) * R * IGP-Mn]$ (c+40)2,8 26,81 IGP-M0	
	Onde:	
	T = Tarifa;	
	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m ³ , com 6 casas decimais;	
	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1;	
	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior;	
	IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;	
	CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.	
Notas:		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;		
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;		
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		

Id: 2297266

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4180 DE 26 DE JANEIRO DE 2021

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GN, VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/02/2021.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000036/2021, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a atualização de tarifa de GN da Concessionária CEG RIO, de acordo com os pareceres técnico e jurídico da CAPET e Procuradoria da AGENERSA, a vigorarem a partir de 01/02/2021, conforme tabela a seguir:

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro Relator

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

ANEXO

TARIFAS CEG-RIO		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m ³
Data Vigência		
		01/02/21
Custo do Gás Residencial Comercial		
		1,11249
Custo do Gás Industrial		
		1,34376
Custo do Gás Vidreiro		
		1,20065
Custo do Gás Demais		
		1,33406
Custo GLP Residencial		
		8,90304
Custo GLP Industrial		
		8,83726
Fator Impostos + Taxa Regulação		
		0,7836
Fator Impostos Salineiro e Barrilhista + Taxa Regulação		
		0,9030
Fator Impostos GLP Residencial + Taxa Regulação		
		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Taxa Regulação		
		0,9950
Fator Variação IGP-M		
		1,04
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	4,6943
	8 - 23	6,0000
	24 - 83	7,1956
	acima de 83	8,0382
Residencial MCMV	0 - 7	3,5149
	8 - 23	3,6724
	24 - 83	7,1956
	acima de 83	8,0382
Comercial e Outros	0 - 200	3,9953
	201 - 500	3,9471
	501 - 2.000	3,2017
	2001 - 20.000	3,1222
	20.001 - 50.000	3,0530
	acima de 50.000	2,9838

Industrial	0 - 200	3,1484
	201 - 2.000	3,0528
	2.001 - 10.000	2,9956
	10.001 - 50.000	2,5999
	50.001 - 100.000	2,4290
	100.001 - 300.000	2,2458
	300.001 - 600.000	2,0294
	600.001 - 1.500.000	2,0233
	1.500.001 - 3.000.000	2,0073
	acima de 3.000.000	1,9542
Vidreiro	0 - 200	2,9663
	201 - 2.000	2,8707
	2.001 - 10.000	2,8134
	10.001 - 50.000	2,4176
	50.001 - 100.000	2,2466
	100.001 - 300.000	2,0635
	300.001 - 600.000	1,8470
	600.001 - 1.500.000	1,8410
	1.500.001 - 3.000.000	1,8251
	acima de 3.000.000	1,7718
Climatização	0 - 200	4,1347
	201 - 5.000	2,7937
	5.001 - 20.000	2,5820
	20.001 - 70.000	2,2916
	70.001 - 120.000	2,1778
	120.001 - 300.000	2,0562
	300.001 - 600.000	1,9121
	600.001 - 1.500.000	1,9083
	acima de 1.500.000	1,8978
	Cogeração	0 - 200
201 - 5.000		2,9621
5.001 - 20.000		2,1298
20.001 - 70.000		1,9575
70.001 - 120.000		1,9777
120.001 - 300.000		1,9767
300.001 - 600.000		1,9755
600.001 - 1.500.000		1,9752
acima de 1.500.000		1,8862
Geração Distribuída		0 - 200
	201 - 5.000	2,8206
	5.001 - 20.000	2,5624
	20.001 - 70.000	2,2320
	70.001 - 120.000	2,1016
	120.001 - 300.000	2,0919
	300.001 - 600.000	2,0505
	600.001 - 1.500.000	2,0443
	acima de 1.500.000	2,0267
	GNV	faixa única
GNV Transporte Público	faixa única	1,9635
Petroquímico	faixa única	1,7490
Ceramista	0 - 200	2,2535
	201 - 2.000	1,9503
	2.001 - 10.000	1,9024
	10.001 - 50.000	1,8367
	50.001 - 100.000	1,8111
	acima de 100.000	1,7833
Salineira	0 - 200	3,9836
	201 - 2.000	2,6016
	2.001 - 10.000	2,3836
	10.001 - 50.000	2,0835
	50.001 - 100.000	1,9666
	100.001 - 300.000	1,8411
	300.001 - 600.000	1,6929
	600.001 - 1.500.000	1,6887
	1.500.001 - 3.000.000	1,6782
	acima de 3.000.000	1,6417
Barrilhista	0 - 200	1,7959
	201 - 2.000	1,6800
	2.001 - 10.000	1,6621
	10.001 - 50.000	1,6366
	50.001 - 100.000	1,6269
	100.001 - 300.000	1,6165
	300.001 - 600.000	1,6041
	600.001 - 1.500.000	1,6036
	1.500.001 - 3.000.000	1,6028
	acima de 3.000.000	1,5994
Termelétricas	$T = [(33,209 + 0,302) * R * IGP-Mn] + CG$ $(c+40)2,8 \text{ IGP-M0}$	
	Onde:	
	T = Tarifa	
	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais	
	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1	
	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior	
	IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745	
	CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina	
GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	11,2258
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	11,0445
Notas:	<p>- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo.</p> <p>- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.</p> <p>- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.</p> <p>- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.</p>	
CONSUMIDOR LIVRE		
Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1,1221
	201 - 2.000	1,0474
	2.001 - 10.000	1,0024
	10.001 - 50.000	0,6923
	50.001 - 100.000	0,5583
	100.001 - 300.000	0,4148
	300.001 - 600.000	0,2452
	600.001 - 1.500.000	0,2405
	1.500.001 - 3.000.000	0,2281
	acima de 3.000.000	0,1864
Petroquímico	faixa única	0,0354
	0 - 200	2,2618
Salineira	201 - 2.000	1,0136
	2.001 - 10.000	0,8171
	10.001 - 50.000	0,5463
	50.001 - 100.000	0,4406
	100.001 - 300.000	0,3272
	300.001 - 600.000	0,1934
	600.001 - 1.500.000	0,1898
	1.500.001 - 3.000.000	0,1803
	acima de 3.000.000	0,1472

